



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 33.287.655/0001-41  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2021/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 - SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

**TERMO DE CONTRATO Nº 031/2024, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ E A EMPRESA GPS MODAS E VARIEDADES – ME, VISANDO A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, PROGRAMAS E SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.655/0001-41, neste ato representado pelo Gestor, senhor JOÃO SOARES CAMPOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Paulo Falcão Teixeira, S/Nº, Centro, portador do RG 1.383.726 SSP/TO e CPF nº 334.352.861-72.

**CONTRATADA: GPS MODAS E VARIEDADES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na 10 A Rua Olímpica, nº 309, casa, centro, Itacajá-TO, inscrita no CNPJ nº 35.811.978/0001-18, por sua Representante Legal, LEILIANE DA SILVA PAIXÃO, CPF 022.669.371-62, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Tendo em vista o que consta no Processo nº 014/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial n. 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Constitui objeto do presente, contrato de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e anexos.

2.2. Objeto da contratação: contratação de empresa para aquisição de uniformes escolares para os alunos da educação infantil, ensino fundamental, programas e servidores da rede municipal de ensino.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO –Marca/modelo/Fabricante	V. UNIT.	V. TOTAL
01	437	UN	Bermuda unissex - tecido em helanca colegial composição 100% poliéster na cor azul royal. Cintura com ócs de elástico, com largura de 3 cm pronto, costurados em linha 100% poliéster, com detalhes laterais de ribana na cor amarelo canário. Na parte frontal e inferior na extremidade do lado	R\$ 27,00	R\$ 11.799,00

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO.  
Fone: (63) 3439-1762 e-mail: [semed.itacajaja@gmail.com](mailto:semed.itacajaja@gmail.com)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 33.287.655/0001-41**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**

			esquerdo, deverá conter estampa da Logo da Administração Municipal de Itacajá-TO medindo 8x8 cm. Barras contendo bainha de 2 cm de largura, linha 100% poliéster. Deverá ser estampado na perna do lado esquerdo de quem veste em processo de serigrafia, a identificação de cada Unidade Escolar.		
02	425	UN	Short saia - saia em estilo gode em tecido de helanca colegial composição 100% poliéster na cor azul royal e short do mesmo tecido e cor. Cintura com elástico de 3 cm de largura costuradas em anel unindo saia e short. Contendo bainha de 2 cm de largura no mesmo tecido. Deverá ser estampado na perna do lado esquerdo de quem veste em processo de serigrafia, a identificação de cada Unidade Escolar.	R\$ 28,00	R\$ 11.900,00
03	862	UN	Camiseta Escolar Regata Branca confeccionada e ribana para o acabamento do decote e as cavas na cor amarelo canário. Na camiseta deverá ser estampado no peito do lado esquerdo de quem veste em processo de sublimação, a identificação de cada Unidade Escolar.	R\$ 24,00	R\$ 20.688,00
04	375	UN	Camiseta Escolar Regata confeccionada e ribana para o acabamento do decote e as cavas, com identificação do Projeto de Recomposição de Aprendizagem (Jornada Ampliada), Tempo integral, Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) e Aula da Saudade, para os alunos do 2º ao 5º Ano.	24,50	9.187,50
05	456	UN	Camiseta- Manga Curta, gola V ou Redonda cores variadas personalizada, tipo: unissex, tamanho: P, M, G e EXG, características adicionais: com estampa, material: malha PP (100% poliéster), aplicação: Imagens Sublimada, para os servidores da educação conforme a demanda.	R\$ 39,00	R\$ 17.328,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>70.902,50</b>

**2.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**2.3.1.** O Termo de Referência;

**2.3.2.** O Edital da Licitação;

**2.3.3.** A Proposta do contratado;

*Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO.*

*Fone:(63) 3439-1762 e-mail: [semed.itacajaja@gmail.com](mailto:semed.itacajaja@gmail.com)*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 33.287.655/0001-41**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**

**2.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**3.1.** O prazo inicial de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.1.1.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais períodos sucessivos por consenso entre as partes, até o limite decenal estipulado na Lei nº 14.133/2021, caso se demonstre ser vantajoso para a administração.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**4.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)**

**6.1.** O valor total da contratação é de R\$ 70.902,50 (setenta mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos)

**6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, entregas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**7.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**8.1.** Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**8.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

*Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO.*  
*Fone: (63) 3439-1762 e-mail: [semed.itacaja@gmail.com](mailto:semed.itacaja@gmail.com)*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 33.287.655/0001-41**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**

**8.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**8.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**8.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**8.2.3.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**9.1.** Efetuar os pagamentos à Contratada nos prazos e nas condições pactuadas;

**9.2.** Solicitar o fornecimento dos produtos através de Ordem Fornecimento ou Requisição (02 vias);

**9.3.** Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

**9.4.** Notificar a Contratada, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento dos produtos;

**9.5.** Conceder prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, para a Contratada regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato, sem prejuízo de apresentação de defesa;

**9.6.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

**9.7.** Rejeitar no todo, ou em parte, os produtos inadequados ou de baixa qualidade, solicitando que o fornecimento seja refeito a expensas da Contratada;

**9.8.** Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela contratada;

**9.9.** Apenas excepcionalmente serão concedidas 02 (duas) prorrogações de prazo para a execução de uma mesma ocorrência;

**9.10.** A falta de fiscalização não a eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita dos fornecimentos por parte da Contratante;

*Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO.*  
*Fone: (63) 3439-1762 e-mail: [semed.itacajaj@gmail.com](mailto:semed.itacajaj@gmail.com)*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 33.287.655/0001-41**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**

**9.11.** Notificar a contratada sempre que constatado irregularidades no fornecimento;

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**10.1.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.2.** Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, de baixa qualidade ou com vencimento próximo, resultantes da execução do Contrato;

**10.3.** Fornecer produtos de qualidade, dentro dos prazos de validade, respeitando as boas práticas de mercado, evitando prejuízos à Contratante pelo fornecimento de produto inadequado;

**10.4.** Executar o fornecimento somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Requisição;

**10.5.** Estar sempre preparado para atender a Contratante nos produtos e quantidades solicitadas, entregando no local indicado;

**10.6.** Entregar à Contratante os produtos industrializados em sua embalagem original, acondicionados corretamente, contendo todas as informações necessárias quanto a composição, lote, data de fabricação, data de validade e forma de armazenagem;

**10.7.** Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, comprovando com os documentos necessários, sempre que solicitados pela Contratante;

**10.8.** Manter preposto com poder de decisão, para representá-la na execução do contrato;

**10.9.** Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas e especificações recomendadas pelos fabricantes e órgãos fiscalizadores;

**10.10.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, em decorrência do fornecimento dos produtos;

**10.11.** Atender as normas de higiene, de conservação e manipulação aplicáveis e recomendadas ao seu ramo de atividade;

**10.12.** Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, o controle de inspeção dos produtos de origem animal;

**10.13.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Contratante, desde que causados comprovadamente em decorrência de fornecimento de produto inadequado, ou de baixa qualidade;

*Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TC.*  
*Fone: (63) 3439-1762 e-mail: [semed.itacaja@gmail.com](mailto:semed.itacaja@gmail.com)*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 33.287.655/0001-41**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**

**10.14.** Encaminhar à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, as notas fiscais para pagamento acompanhadas das Ordens de Fornecimento ou Requisições;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

*Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO.*  
 Fone: (63) 3439-1762 e-mail: [semed.itacajaj@gmail.com](mailto:semed.itacajaj@gmail.com)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 33.287.655/0001-41**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**

**12.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 33.287.655/0001-41**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento e dotações deste Poder Executivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

*Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO.*  
*Fone: (63) 3439-1762 e-mail: [semed.itacajaj@gmail.com](mailto:semed.itacajaj@gmail.com)*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 33.287.655/0001-41**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Art. 125, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Itacajá/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá (TO), 18 de junho 2024.

---

**CONTRATANTE**  
**JOÃO SOARES CAMPOS**  
**Gestor do Fundo Municipal de Educacional**

---

**CONTRATADA**  
**GPS MODAS E VARIEDADES – ME**  
**CNPJ Nº 35.811.978/0001-18**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

*Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO.*  
*Fone:(63) 3439-1762 e-mail: [semed.itacaja@gmail.com](mailto:semed.itacaja@gmail.com)*

